

ANO 2000

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 92/2000

OBJETO Dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica e

dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 21/08/2000

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 21 / 08 / 2000 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2956/2000

Lei n.º 3019, de 22 de setembro de 2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3019 DE 22 DE SETEMBRO DE 2000

Concede comodato de imóvel que especifica e dá outras providências.
De autoria do Poder Executivo.

ANGELO DESENHO FILHO, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66 parágrafo 7º da Constituição Federal e pelo parágrafo único do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em comandata, ao senhor Othon César Ribeiro – CPF nº 102.982.138.00 – RG nº 10.237.394 – Residente e domiciliado à rua Joaquim Cândido de Azevedo Marques, 433 – Morumbi – São Paulo, a dar o imóvel de propriedade da municipalidade, localizado no Aeroporto Municipal “Comandante Luiz Martins de Araújo”, para instalação de uma oficina de aviões e planadores, abaixo descrito:

Lote 13: área de 2.504,00 m2 sendo: 40,00 metros de frente, 62,60 metros de lateral direita, 62,60 metros de lateral esquerda e 40,00 metros de fundo. Confrontantes: frente – Pista de acesso para os Hangares; lateral direita – com o lote 12; lateral esquerda – com a área remanescente, e pelos fundos com a Rua Projetada A.

ART 2º - O imóvel objeto do presente comandata, destina-se exclusivamente ao especificado no artigo 1º desta Lei.

ART. 3º - O prazo do presente comandata é de 50 (cinquenta) anos, contados da data da assinatura do contrato.

ART. 4º - Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção dos imóveis, serão de responsabilidade do comandatário.

ART. 5º - Fica o comandatário autorizado a executar livremente e às suas expensas, todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a ele incorporadas, independentemente de qualquer indenização, expirado o prazo do comodato.

ART. 6º - Não poderá haver desvio na finalidade do uso por parte do comandatário, sob pena do mesmo reverter, automaticamente, ao comodante, independentemente de qualquer indenização.

ART. 7º - Expirado o prazo do presente comodato, o comandatário obriga-se a devolver a comodante, o imóvel em questão, livre, desocupado e em bom estado de conservação, salvo desgaste normal de seu uso natural e independentemente de qualquer notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O comodato poderá ser renovada por igual prazo ou superior, caso haja o interesse de ambas as partes.

ART. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de setembro de 2000.

ANGELO DESENHO FILHO
VICE-PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 22 de setembro de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3019 DE 22 DE SETEMBRO DE 2000

**Concede comodato de imóvel que especifica e dá outras providências.
De autoria do Poder Executivo.**

ANGELO DESENSO FILHO, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66 parágrafo 7º da Constituição Federal e pelo parágrafo único do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em comandata, ao senhor **Othon César Ribeiro** – CPF nº 102.982.138.00 – RG nº 10.237.394 – Residente e domiciliado à Rua Joaquim Cândido de Azevedo Marques, 433 – Morumbi – São Paulo, a dar o imóvel de propriedade da municipalidade, localizado no Aeroporto Municipal “Comandante Luiz Martins de Araújo”, para instalação de uma oficina de aviões e planadores, abaixo descrito:

Lote 13: área de 2.504,00 m² sendo: 40,00 metros de frente, 62,60 metros de lateral direita, 62,60 metros de lateral esquerda e 40,00 metros de fundo. Confrontantes: frente – Pista de acesso para os Hangares; lateral direita – com o lote 12; lateral esquerda – com a área remanescente, e pelos fundos com a Rua Projetada A.

ART. 2º - O imóvel objeto do presente comandata, destina-se exclusivamente ao especificado no artigo 1º desta Lei.

ART. 3º - O prazo do presente comandata é de 50 (cinquenta) anos, contados da data da assinatura do contrato.

ART. 4º - Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção dos imóveis, serão de responsabilidade do comandatário.

ART. 5º - Fica o comandatário autorizado a executar livremente e às suas expensas, todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a ele incorporadas, independentemente de qualquer indenização, expirado o prazo do comodato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 6º - Não poderá haver desvio na finalidade do uso por parte do comodatário, sob pena do mesmo reverter, automaticamente, ao comodante, independentemente de qualquer indenização.

ART 7º - Expirado o prazo do presente comodato, o comandatário obriga-se a devolver ao comodante, o imóvel em questão, livre, desocupado e em bom estado de conservação, salvo desgaste normal de seu uso natural e independentemente de qualquer notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O comodato poderá ser renovada por igual prazo ou superior, caso haja o interesse de ambas as partes.

ART. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de setembro de 2000.


ANGELO DESENSO FILHO
VICE-PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 22 de setembro de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/319/2000 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de Agosto de 2000.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência, que em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de agosto do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 92/2000, de autoria do Poder Executivo, que Concede comodato de imóvel que especifica e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2956/2000, para devida promulgação.

Encaminho ainda, cópia da Emenda Modificativa nº 01/2000, de autoria da Comissão de Justiça e Redação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.

Atenciosamente,

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO – SP.



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2956/2000

Concede comodato de imóvel que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em comandata, ao senhor **Othon César Ribeiro** – CPF nº 102.982.138.00 – RG nº 10.237.394 – Residente e domiciliado à Rua Joaquim Cândido de Azevedo Marques, 433 – Morumbi – São Paulo, a dar o imóvel de propriedade da municipalidade, localizado no Aeroporto Municipal “Comandante Luiz Martins de Araújo”, para instalação de uma oficina de aviões e planadores, abaixo descrito:

Lote 13: área de 2.504,00 m² sendo: 40,00 metros de frente, 62,60 metros de lateral direita, 62,60 metros de lateral esquerda e 40,00 metros de fundo. Confrontantes: frente – Pista de acesso para os Hangares; lateral direita – com o lote 12; lateral esquerda – com a área remanescente, e pelos fundos com a Rua Projetada A.

ART. 2º - O imóvel objeto do presente comandata, destina-se exclusivamente ao especificado no artigo 1º desta Lei.

ART. 3º - O prazo do presente comandata é de 50 (cinquenta) anos, contados da data da assinatura do contrato.

ART. 4º - Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção dos imóveis, serão de responsabilidade do comandatário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 5º - Fica o mandatário autorizado a executar livremente e às suas expensas, todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a ele incorporadas, independentemente de qualquer indenização, expirado o prazo do comodato.

ART. 6º - Não poderá haver desvio na finalidade do uso por parte do comodatário, sob pena do mesmo reverter, automaticamente, ao comodante, independentemente de qualquer indenização.

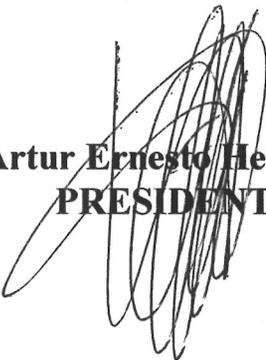
ART 7º - Expirado o prazo do presente comodato, o mandatário obriga-se a devolver ao comodante, o imóvel em questão, livre, desocupado e em bom estado de conservação, salvo desgaste normal de seu uso natural e independentemente de qualquer notificação.

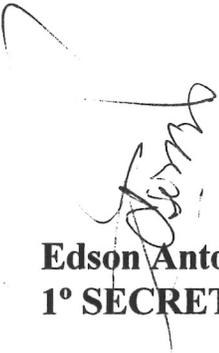
PARÁGRAFO ÚNICO – O comodato poderá ser renovada por igual prazo ou superior, caso haja o interesse de ambas as partes.

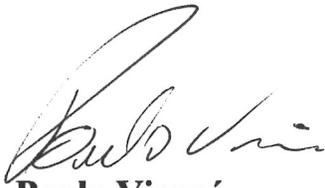
ART. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de Agosto de 2000.


Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE


Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROVADO EM 21 / 08 / 2000

12 VOTOS FAVORÁVEIS
04 VOTOS CONTRÁRIOS

~~Artur Ernesto Henrique~~
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2000

Emenda Modificativa nº 01/2000 a Ementa e aos Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e seu § único, do Projeto de Lei nº 92/2000, de autoria do Poder Executivo.

A **Comissão de Justiça e Redação**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro (SP), aprova a seguinte Emenda Modificativa:

ART. 1º - Passa a Ementa do Projeto de Lei nº 92/2000, ter a seguinte redação:

Art 1º *“Concede comodato de imóvel que especifica e dá outras providências”.*

ART.2º- Fica o Artigo 1º com a seguinte redação:

Art 1º *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em comodato, ao senhor Othon César Ribeiro – CPF nº 102.982.138.00 – RG nº 10.237.394 – Residente e domiciliado à Rua Joaquim Cândido de Azevedo Marques, 433 – Morumbi – São Paulo, a dar o imóvel de propriedade da municipalidade, localizado no Aeroporto Municipal “Comandante Luiz Martins de Araújo”, para instalação de uma oficina de aviões e planadores abaixo descritos:*

Lote 13: área de 2.504,00 m² sendo: 40,00 metros de frente, 62,60 metros de lateral direita, 62,60 metros de lateral esquerda e 40,00 metros de fundo. Confrontantes: frente – Pista de acesso para os Hangares; lateral direita – com o lote 12; lateral esquerda – com a área remanescente, e pelos fundos com a Rua Projetada A.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART 3º - Fica o Artigo 2º com a seguinte redação:

Art 2º - *O imóvel objeto do presente comodato, destina-se exclusivamente ao especificado no artigo 1º desta Lei.*

ART. 4º - Fica o Artigo 3º com a seguinte redação:

Art 3º - *O prazo do presente comodato é de 50 (cinquenta) anos, contados da data da assinatura do contrato.*

ART 5º - Fica o Artigo 4º com a seguinte redação:

Art. 4º - *Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção dos imóveis, serão de responsabilidade do comodatário.*

ART 6º - Fica o Artigo 5º com a seguinte redação:

Art. 5º - *Fica o comodatário autorizado a executar livremente e às suas expensas, todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a ele incorporadas, independentemente de qualquer indenização, expirado o prazo do comodato.*

ART 7º - Fica o Artigo 6º com a seguinte redação:

Art. 6º - *Não poderá haver desvio na finalidade do uso por parte do comodatário, sob pena do mesmo reverter, automaticamente, ao comodante, independentemente de qualquer indenização.*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

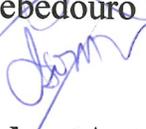
ART 8º - Fica o Artigo 7º com a seguinte redação:

Art 7º - Expirado o prazo do presente comodato, o comodatário obriga-se a devolver ao comodante, o imóvel em questão, livre, desocupado e em bom estado de conservação, salvo desgaste normal de seu uso natural e independentemente de qualquer notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO – *O comodato poderá ser renovado por igual prazo ou superior, caso haja o interesse de ambas as partes.*

ART. 9º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 21 de Agosto de 2000.


Edson Antonio Pereira
Presidente


Sidnei Aparecido Mussupapo
Relator


Ângelo Desenso Filho
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer.

Emenda Modificativa 01/2000 ao Projeto de Lei n. 092/2000

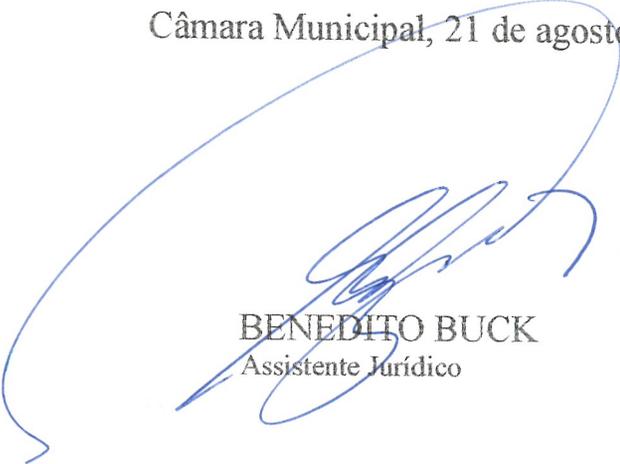
Trata-se de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n. 092/2000, alterando a redação de diversos dispositivos da propositura, prevendo o comodato em lugar da concessão de uso.

Como salientado no parecer exarado no Projeto, a concessão de uso, por expressa previsão legal, está condicionada à licitação, na modalidade concorrência (art. 2º e 23 § 3º da Lei 8666/93). A emenda, ao modificar a redação primitiva do Projeto, alterando para comodato, desfez a situação de ilegalidade antes verificada, tornando juridicamente viável a aprovação do Projeto.

A apresentação da emenda, não encontra óbice legal, uma vez que não circunscrita dentro daquele rol taxativo elencado pelo art. 91 § 1º da Constituição Federal, nem no art. 24 § 2º da Constituição Estadual nem muito menos encontra restrição no art. 38 da Lei Orgânica. Ainda, não se verifica no art. 144 do Regimento Interno, nenhuma delimitação ao poder de emenda, uma vez que, também neste dispositivo não encontra-se reserva de iniciativa.

Emito, parecer pela legalidade e constitucionalidade da emenda apresentada.

Câmara Municipal, 21 de agosto de 2000, às 21:59 hs.


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico

APROVADO EM 21 / 08 / 2000

12 VOTOS FAVORÁVEIS
04 VOTOS CONTRÁRIOS

~~Artur Ernesto Henrique~~
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1162/2000
DATA: 21/08/2000 HORA: 22:05:08
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS.: PARECER A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2000
AO PROJETO DE LEI Nº 092/2000
RESP: VANESSA R. ANDRADE 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

14 de agosto de 2000
OEP/372/00/na

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1147/2000
DATA: 17/08/2000 HORA: 12:28:39
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/372/00/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS ARTUR E. HENRIQUE
RESP: MICHELE SARTI

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

Trata-se da concessão de um terreno (lote 13) localizado ao lado dos hangares no Aeroporto Municipal "Comandante Luiz Martins de Araújo", com uma área de 2.504,00m², ao senhor Othon Cesar Ribeiro, residente na capital do estado, e que se destina à implantação de uma oficina de aviões e planadores.

Gostaríamos de ressaltar que, o projeto em questão sendo aprovado, será extremamente importante para comunidade, pois com a instalação de referida oficina, além de gerar empregos e tributos municipais, beneficiará as empresas e demais pessoas proprietários de aeronaves, que porventura necessitarem de reparos, deixando de se deslocarem para outras cidades para efetivar esse tipo de serviço.

Considerando que o interessado pretende se instalar com certa urgência, solicitamos o apoio dos nobres Edís, no sentido de aprovarem a matéria em questão, em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Artur Ernesto Henrique
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



APROVADO EM 21 / 08 / 2000

12 VOTOS FAVORÁVEIS

04 VOTOS CONTRÁRIOS

~~Artur Ernesto Henrique~~
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 92/2000

Dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão de uso, ao senhor **Othon Cesar Ribeiro** – CPF nº 102.982.138.00 – RG. nº 10.237.394 – Residente e domiciliado à Rua Joaquim Cândido de Azevedo Marques, 433 – Morumbi – São Paulo, o uso do imóvel de propriedade da municipalidade, localizado no Aeroporto Municipal “Comandante Luiz Martins de Araujo”, para instalação de uma oficina de aviões e planadores, abaixo descrito:

Lote 13 : área de 2.504,00 m² sendo: 40,00 metros de frente, 62,60 metros de lateral direita, 62,60 metros de lateral esquerda e 40,00 metros de fundo. Confrontantes: frente – Pista de acesso para os Hangares; lateral direita – com o lote 12; lateral esquerda – com a área remanescente, e pelos fundos com a Rua Projetada A.

ARTIGO 2º - O imóvel objeto da presente concessão de uso, destina-se exclusivamente ao especificado no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 3º. - O prazo da presente concessão de uso é de 50 (cinquenta) anos, contados da data da assinatura da escritura.

ARTIGO 4º. - Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção dos imóveis, serão de responsabilidade da concessionária.

ARTIGO 5º. - Fica a concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas, todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a ele incorporadas, independentemente de qualquer indenização, expirado o prazo da concessão.

ARTIGO 6º. - Não poderá haver desvio na finalidade do uso do imóvel por parte da concessionária, sob pena do mesmo reverter, automaticamente, à concedente, independentemente de qualquer indenização.

ARTIGO 7º. - Expirado o prazo da presente concessão de uso, a concessionária obriga-se a devolver à concedente, o imóvel em questão, livre, desocupado e em bom estado de conservação, salvo desgaste normal de seu uso natural e independentemente de qualquer notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão poderá ser renovada por igual prazo ou superior, caso haja o interesse de ambas as partes.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de agosto de 2000.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

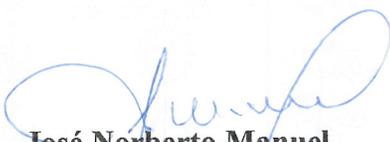
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Localização : Área de terra localizada no Aeródromo Municipal de Bebedouro “Comandante Luiz Martins de Araújo” (ao lado dos hangares existentes).

Características do Imóvel : Trata-se de imóvel com características de polígono regular com área de 2.504,00 metros quadrados , correspondente ao lote 13, cujas dimensões estão descritas no Projeto de Lei em anexo.

Método de Avaliação : Adotando-se o método de avaliação mais usual , prático e rápido , o Método de Avaliação de Mercado ., concluiu-se que o valor do imóvel por m² é de R\$4,00, perfazendo um total de R\$10.016,00 (dez mil e dezesseis reais)

Bebedouro/SP , 21 de agosto de 2000 .


José Norberto Manuel
C.R.E.A. 060114.214-1
Departamento de Engenharia



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 92/2000,
de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica e dá
outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de
Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de
Legalidade Constitucional Conf. Enenda 01 ao projeto

Sala das Sessões, *21* de *Agosto* de 2000.

Amf
SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Edson
EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente

Angelo
ANGELO DESENHO FILHO
Membro

Sala das Sessões, de de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 92/2000,
de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica e dá
outras providências.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara
Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Legal e Constitucional com a emenda modificativa
relator ao tipo
Sala das Sessões, de de 2000.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Desenso
ANGELO DESENSE FILHO
Presidente

Paulo Cesar Lemos de Carvalho
PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões, de de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 92/2000, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

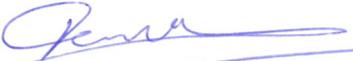
Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

legais Constitucionais conj. Emenda 01.00 Projeto

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2000.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, de de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1160/2000

DATA: 21/08/2000 HORA: 20:41:01

ORIG: ASSIS. JURIDICO DR. BENEDITO BUCK

ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 92/2000

RESP: VANESSA R. ANDRADE

Parecer.

Projeto de Lei n. 092/2000

Trata-se de Projeto de Lei que outorga, concessão de uso, imóvel da municipalidade, que especifica.

Atendidos os requisitos da legitimação para a iniciativa e da competência municipal para tratar da matéria (art. 9º inciso VII c.c. art. 30 inciso I da Constituição Federal).

Entretanto, o Projeto padece de ilegalidade, uma vez que a concessão de uso somente é admissível mediante prévia licitação, na modalidade de concorrência, nos exatos termos dos artigos 2º e 23 § 3º da Lei 8666/93. Neste sentido é o ensinamento de Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 22ª edição, p. 446).

Aliás, este entendimento já foi exaustivamente manifestado por esta assessoria, em tantos outros projetos que tratavam da concessão de uso de imóveis municipais.

Projeto ilegal e inconstitucional.

Câmara Municipal, 21 de agosto de 2000, 18:30 hs.


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico